



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 894

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 12 da Lei nº 880 de 27 de Dezembro de 1972, que propiciou a todo funcionário pertencente ao Quadro de Pessoal Fixo que vier a ser designado para exercer função ou que as venha exercendo, cujo padrão de vencimentos seja superior ao que percebia no cargo de que é titular, passará a percebê-lo efetivamente após dois (2) anos de exercício contínuo no cargo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
29 de maio de 1973.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
o Lei nº 894 no Jornal

da Comarca de 3/6/73

MOGI MIRIM, 6 de junho de 1973

SECRETÁRIO